

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2002
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É acrescentado um inciso III ao art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III - estudantes comprovadamente carentes regularmente matriculados em curso superior não gratuito autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 1º O atendimento às famílias e indivíduos de que tratam os incisos I e III será feito, prioritariamente:

- a) por meio de programas de reforço de renda, nas modalidades “**Bolsa Escola**”, para as famílias que têm filhos com idade entre seis e quinze anos, e “**Bolsa Alimentação**”, para as com filhos em idade de zero a seis anos e indivíduos que perderam os vínculos familiares, no caso do inciso I;
- b) mediante a concessão de “**Bolsa Universitária**” a estudantes comprovadamente carentes, com frequência e avaliação positivas, no valor correspondente a pelo menos cinquenta por cento da anuidade cobrada pela respectiva Instituição de ensino superior, de acordo com regulamento expedido pelo Ministério da Educação, no caso do inciso III .

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que disciplina o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Emenda Constitucional nº 31, instituindo um programa de apoio a universitários carentes matriculados em estabelecimentos da rede privada, na modalidade de “Bolsa Universidade”, a ser mantido com recursos do referido fundo.

Será desnecessário reafirmar a importância da educação como fator de desenvolvimento social, político e econômico de um povo. Sobretudo numa época como a atual, já rotulada por pensadores, economistas, cientistas e políticos de diferentes tendências como a “era do conhecimento”. Numa sociedade planetária como a nossa, de rápidas e constantes transformações tecnológicas, será ela o mais nítido divisor entre a prosperidade e o atraso. Somente os estados e indivíduos que a cultivarem com eficiência obterão proveito da competição em curso, dependente cada vez mais de capacitação adequada, tanto para criar novos conhecimentos como para utilizar com competência o acervo produzido por outros.

É certo que o grau de escolaridade dos brasileiros melhorou bastante nos últimos dez anos. Sobretudo em função dos vários programas governamentais, como Fundef, Proinfo, livro didático e especialmente o da bolsa escola, já adotado até em outros países, como México, Argentina e Nicarágua, caiu bastante a proporção dos menos instruídos (19% para 10%) e a frequência escolar, antes preocupante, atingiu cobertura quase universal, chegando a 97% das crianças com idade entre 7 e 14 anos. Um bom sistema de ensino, porém, não se satisfaz apenas com os resultados alcançados nas séries fundamentais. Ainda que excelentes, como têm sido nos últimos anos. Demanda ações consistentes em todos os graus, notadamente no nível superior, determinante na capacitação do estudante para assimilar os avanços tecnológicos e melhor adaptá-los ao meio onde atua. Nesse campo, as estatísticas não são muito favoráveis. Apenas 4,9% dos brasileiros com idade entre 21 e 30 anos têm curso universitário, sendo só 3,7% com quinze ou mais anos de estudo. Mais: somente 11% da população economicamente ativa cursaram a universidade, contra 37% nos EUA e 53% no Canadá, conforme dados constantes de protocolo divulgado há pouco tempo pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Tal quadro deve-se, em grande parte, à limitação de vagas nas universidades públicas e ao altíssimo preço das mensalidades cobradas pela rede privada. Não faz muito tempo, a imprensa divulgou, com destaque, os dados do último Censo relativos aos salários dos brasileiros: um quarto da população economicamente ativa ganha em torno de um salário mínimo, e 51% até dois mínimos. Apenas 5,5% recebem entre dez e vinte mínimos. Acima disso, somente 2,6% dos que produzem.

Vê-se, assim, que imensa legião dos que trabalham não tem qualquer chance de frequentar uma faculdade, face à absoluta incompatibilidade entre o salário e o valor das mensalidades nos estabelecimentos particulares, em regra entre 400 e 700 reais por mês. A alternativa da rede pública praticamente inexistente para essa gente, pois além do preço proibitivo dos cursinhos preparatórios, boa parte dos cursos requer tempo integral, o que impede o exercício de qualquer atividade, privilégio que poucos brasileiros possuem.

Além de harmonizar-se com os propósitos da lei cuja alteração se pretende, a proposta pode representar mais uma contribuição decisiva desta Casa para com o desenvolvimento social, político, cultural e econômico do País e reascender a esperança de muitos, que marginalizados, desempregados ou subempregados não conseguem sequer sonhar com um futuro digno.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2002

Deputado Inocêncio Oliveira
Líder do PFL